

LEI Nº 5.438 - DE 20 DE MAIO DE 1968

Altera o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 221 , de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências

Artigo 1º - O artigo 4.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

- a.) às águas interiores do Brasil;
- b.) ao mar territorial brasileiro;
- c.) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d.) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 44 , de 18 de novembro de 1966;
- e.) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto n.º 28.840 , de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A.Costa e Silva

Presidente da República.